CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JOSEPH GAND

apresentadas em 18 de Setembro de 1969 *

Por direito aduaneiro consolidado no âmbito do GATT, na acepção do artigo 16.° do Regulamento n.° 160/66, é necessário entender, para além do direito de 27% aplicável aos produtos das posições pautais n.os 17.04-C e 18.06-B, a taxa adicional que, por força da nota (a) às posições pautais citadas, pode ser cobrada sobre o açúcar contido no produto.

* Lingua original: francês.